



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR nº 045

DE

19 DE AGOSTO DE 2022

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 19/08/2022

Ass: 

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.425 de 06 de abril de 2016, que versa sobre o Estatuto e o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público do Município de Itaberaba, regulamenta a progressão funcional por Referência prevista no artigo 109, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.425, de 06 de abril de 2016, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e modificações:

- Art. 11 –
- I.;
- II.;
- III.;
- IV.;
- V.

Parágrafo Único - Os cargos de Professor de Desenvolvimento Integral, Professor da Educação Básica I, Professor de Educação Básica – Anos iniciais e Professor da Educação Básica II – Anos finais, referidos nos incisos I, II, III e IV do caput, serão enquadrados em conformidade com o ANEXO IV e V desta Lei.

Art. 47 - As ausências, com exceção das faltas abonadas, não serão computadas como assiduidade para fins de avanço por referência de que trata o artigo 109 desta Lei.

Art. 59 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 31/08/2012
Ass: [Assinatura]

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º *Será garantida ao profissional em restrição médica, afastado da docência, a evolução funcional quanto à promoção acadêmica e às progressões por referência e vertical, obedecido o interstício de 3 (três) anos.*

Art. 95 -

I.;

II.

§ 1º -

§ 2º -

I.;

II.

§ 3º -

§ 4º *As competências do docente em exercício da função de substituto ficam estabelecidas no Anexo I desta Lei.*

Art. 97 -

§ 1º -

I.;

II.

§ 2º -

§ 3º *O servidor efetivo do Magistério, quando investido em cargo de provimento em comissão, poderá optar em receber o valor do vencimento equivalente a este cargo ou em receber o valor do vencimento equivalente ao cargo efetivo já ocupado acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento do respectivo Cargo em Comissão ressalvados os casos previstos no artigo 60 desta Lei Municipal nº 799/1994.*

§ 4º *Poderá o servidor optar, expressamente, pela remuneração do seu cargo efetivo ou emprego público, acrescida da diferença entre o valor do vencimento do Cargo em Comissão e esta remuneração, a título, também de gratificação pelo exercício de Cargo em Comissão.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 19/08/2009
Ass: [assinatura]

§ 5º - A opção de que se trata o parágrafo anterior terá vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente ao seu deferimento.

Art. 106 -

§ 1º -

§ 2º - No caso de servidor efetivo do Magistério, designado para exercer função gratificada, receberá o valor do vencimento equivalente ao cargo efetivo acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do símbolo da função gratificada.

Art. 107 - Progressão é a movimentação do profissional do magistério efetivo e estável dentro do plano, tanto no mesmo nível, progressão por referência, como de um nível para outro, progressão vertical.

Art. 108 -

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 2º.....

§ 4º.....

§ 5º.....

§ 6º.....

§ 7º. A concessão obedecerá à ordem de entrada dos requerimentos em cada mês.

§ 8º. Para fins da **progressão** prevista neste artigo somente serão valorados cursos concluídos a partir de 1º de janeiro de 2006. ✨

Art. 109. Progressão por Referência é a movimentação, por merecimento do profissional do Magistério, dentro de um mesmo nível, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96, art. 67, inciso IV, cumprindo simultaneamente as condições a seguir:

I -

II -

III- tiver participando com aproveitamento em programas e/ou cursos de capacitação, sendo aproveitado em somatório perfazendo carga horária de, no mínimo 120 horas **para cada referência**.

§1º -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 21/08/2009
Ass: [Assinatura]

§2º - Os requerimentos de progressão por referência deverão ser protocolados nos meses de março a maio de cada ano e a Administração Pública Municipal deverá apreciá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias subsequentes, sem prejuízo de os efeitos financeiros retroagirem à data de seu protocolo.

§3º. Para fins da **progressão** prevista neste artigo somente serão valorados cursos concluídos a partir de **01 de janeiro de 2013**.

§ 4º - Para a progressão descrita no caput é vedado à apresentação de certificados de cursos utilizados para a progressão vertical e para percepção de gratificações previstas na Lei Municipal nº 1.425/2016.

§5 - os profissionais na condição de servidores estatutários ocupantes dos cargos que compõem o Quadro do Magistério Público Municipal à data da publicação dessa lei serão automaticamente enquadrados na tabela de progressão por nível, classe e referência em conformidade com o anexo IV e V, desde que preenchidos os requisitos legais de concessão.

Art. 110. O profissional do magistério que vier a falecer sem que lhe tenha sido deferida a progressão por referência ou a progressão vertical a que faria jus será, para todos os efeitos, considerado posicionado no nível ou na referência correspondente.

Art. 111.
I. cedidos a órgãos não integrantes da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação não farão jus a progressão por referência;

II. afastados para interesse particular, não farão jus a progressão por referência.

Art. 127.

Parágrafo único – Fará jus ao referido percentual, todo professor em efetiva regência de classe com alunos especiais, mediante curso de especialização/capacitação na área de Educação Especial e Inclusiva comprovado com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 2º - A progressão por referência corresponde aos percentuais de composição do vencimento inicial do nível em que encontrar o servidor, até o limite de 15% (quinze por cento), obedecendo ao interstício de 03 (três) anos entre as referências, a saber:

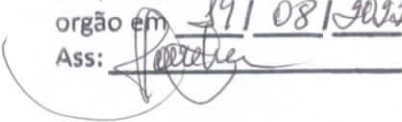
- I - Referência 1 – 5 % (cinco por cento) do Vencimento Inicial do Nível;
- II - Referência 2 – 7,5 % (sete e meio por cento) do Vencimento Inicial do Nível;
- III - Referência 3 – 10 % (dez por cento) do Vencimento Inicial do Nível;
- IV - Referência 4 – 12,5 % (doze e meio por cento) do Vencimento Inicial do Nível;
- V - Referência 5 – 15 % (quinze por cento) do Vencimento Inicial do Nível;

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na LOA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 1.509, de 10 de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de agosto de 2022.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
orgão em 19/08/2022
Ass: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 19/08/2022

Ass: 

Lei Complementar n.º 045 de 19 de agosto de 2022

ANEXO I

PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

• ATRIBUIÇÕES

I - Reger classes vagas ou disponíveis resultantes de afastamentos legais dos professores titulares em caráter de suplementação de jornada, enquanto não for indicado professor titular para a respectiva regência;

Para ambos os casos:

II - Participar de (a/o/os):

- a. elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar em forma de:
- b. gestão em uma ação coletiva com os demais professores das diferentes etapas e modalidades de ensino da unidade escolar; de acordo com as normas legais vigentes;
- c. construção, acompanhamento e avaliação das propostas relacionadas aos planos, projetos, propostas, programas de políticas educacionais dos respectivos processos de acompanhamento e avaliação;
- d. períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino aprendizagem e daqueles voltados ao desenvolvimento ou aperfeiçoamento profissional identificados como formação continuada de forma integral;
- e. projeto relacionado à inclusão escolar e reforço escolar;

III - organização de eventos:

- a. educacionais, recreativos, comemorativos, cívicos e culturais;
- b. voltados à formação profissional;
- c. festividades, feiras e outros destinados a divulgar a arte, a ciência e a cultura local, regional e nacional, no âmbito de sua atuação;
- d. destinados a comemorar datas significativas nacionais, estaduais e municipais, no âmbito de sua atuação;
- e. de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- f. reuniões com pais de alunos e com outros profissionais de ensino;
- g. programas, projetos, reuniões, cursos, debates, seminários e grupos de trabalho que buscam o aperfeiçoamento, a atualização e a capacitação profissional, bem como a qualidade do ensino, no âmbito de sua atuação;
- h. projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem e outras formas de apoio pedagógico aos alunos;
- i. projetos de conscientização das famílias no tocante à obrigação constitucional em relação à escolaridade das crianças e dos adolescentes do Município;
- j. censo populacional, na chamada e na efetivação das matrículas;;
- k. realização de pesquisas na área da educação;
- l. reuniões do Conselho de Escola e outros comunitários, grupos de trabalho e mobilizações outras, destinadas a assegurar o pleno desenvolvimento da criança, do adolescente, do jovem e do adulto, a proteção integral aos seus direitos, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.
- m. elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;
- n. ministrar aulas, de acordo com os conteúdos definidos nos planos de aula para a respectiva classe;
- o. participar da elaboração e aplicação de testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;
- p. participar de estratégias relacionadas à recuperação para alunos de menor rendimento;
- q. elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado;
- r. executar outras atribuições afins.
- s. Prestar assistência, suporte, informações ou denúncias, quando couber, aos órgãos encarregados do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 19/08/2022

Lei Complementar n.º 045 de 19 de agosto de 2022

Ass: 

ANEXO II QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Formação	Níveis	Ref.	CH	Salário Base	QTD		
Professor	Superior	NU I	Ref.	20	R\$ 1.954,74			
			1	20	R\$ 2.052,48			
			2	20	R\$ 2.101,35			
			3	20	R\$ 2.150,21			
			4	20	R\$ 2.199,08			
	5	20	R\$ 2.247,95					
	Superior	NU II	Ref.	20	R\$ 2.202,00			
			1	20	R\$ 2.312,10			
			2	20	R\$ 2.367,15			
			3	20	R\$ 2.422,20			
			4	20	R\$ 2.477,25			
	5	20	R\$ 2.532,30					
	Superior	NU III	Ref.	20	R\$ 2.443,89			
			1	20	R\$ 2.566,08			
			2	20	R\$ 2.627,18			
			3	20	R\$ 2.688,28			
			4	20	R\$ 2.749,38			
	5	20	R\$ 2.810,47					
	TOTAL						667	

Nomenclatura	Formação	Níveis	Ref.	CH	Salário Base	QTD		
Coordenador Pedagógico	Superior	NU I	Ref.	20	R\$ 1.954,74			
			1	20	R\$ 2.052,48			
			2	20	R\$ 2.101,35			
			3	20	R\$ 2.150,21			
			4	20	R\$ 2.199,08			
	5	20	R\$ 2.247,95					
	Superior	NU II	Ref.	20	R\$ 2.202,00			
			1	20	R\$ 2.312,10			
			2	20	R\$ 2.367,15			
			3	20	R\$ 2.422,20			
			4	20	R\$ 2.477,25			
	5	20	R\$ 2.532,30					
	Superior	NU III	Ref.	20	R\$ 2.443,89			
			1	20	R\$ 2.566,08			
			2	20	R\$ 2.627,18			
			3	20	R\$ 2.688,28			
			4	20	R\$ 2.749,38			
	5	20	R\$ 2.810,47					
	TOTAL						50	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 19/08/2022

Ass: 

Lei Complementar n.º 045 de 19 de agosto de 2022

ANEXO III

CARGO EM EXTINÇÃO

Nomenclatura	Formação	Níveis	Ref.	CH	Salário Base	QTD
Professor de Creche	NM	Especial	Única	40	R\$ 3.845,63	60
Professor	NM	Especial	Única	20	R\$ 1.922,81	24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Lei Complementar n.º 045 de 19 de agosto de 2022

ANEXO IV

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 19/08/2022
Ass: *[Signature]*

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DO MAGISTÉRIO – JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS

CARGOS	NÍVEIS	REFERÊNCIAS	CLASSES												
			A	B	C	D	E	F	G	H					
Professor de Desenvolvimento Integral – Creche; Professor de Educação Básica I, II e III; Professor de Educação Especial; Coordenador Pedagógico; Orientador Educacional.	NU I		R\$ 1.954,74	R\$ 2.052,48	R\$ 2.150,21	R\$ 2.247,95	R\$ 2.345,69	R\$ 2.443,43	R\$ 2.541,16	R\$ 2.638,90					
		1	R\$ 2.052,48	R\$ 2.155,10	R\$ 2.257,72	R\$ 2.360,35	R\$ 2.462,97	R\$ 2.565,60	R\$ 2.668,22	R\$ 2.770,84					
		2	R\$ 2.101,35	R\$ 2.206,41	R\$ 2.311,48	R\$ 2.416,55	R\$ 2.521,61	R\$ 2.626,68	R\$ 2.731,75	R\$ 2.836,82					
		3	R\$ 2.150,21	R\$ 2.257,72	R\$ 2.365,24	R\$ 2.472,75	R\$ 2.580,26	R\$ 2.687,77	R\$ 2.795,28	R\$ 2.902,79					
		4	R\$ 2.199,08	R\$ 2.309,04	R\$ 2.418,99	R\$ 2.528,94	R\$ 2.638,90	R\$ 2.748,85	R\$ 2.858,81	R\$ 2.968,76					
Professor de Desenvolvimento Integral – Creche; Professor de Educação Básica I, II e III; Professor de Educação Especial; Coordenador Pedagógico; Orientador Educacional.	NU II		R\$ 2.202,00	R\$ 2.312,10	R\$ 2.422,20	R\$ 2.532,30	R\$ 2.642,40	R\$ 2.752,50	R\$ 2.862,60	R\$ 2.972,70					
		1	R\$ 2.312,10	R\$ 2.427,71	R\$ 2.543,31	R\$ 2.658,92	R\$ 2.774,52	R\$ 2.890,13	R\$ 3.005,73	R\$ 3.121,34					
		2	R\$ 2.367,15	R\$ 2.485,51	R\$ 2.603,87	R\$ 2.722,22	R\$ 2.840,58	R\$ 2.958,94	R\$ 3.077,30	R\$ 3.195,65					
		3	R\$ 2.422,20	R\$ 2.543,31	R\$ 2.664,42	R\$ 2.785,53	R\$ 2.906,64	R\$ 3.027,75	R\$ 3.148,86	R\$ 3.269,97					
		4	R\$ 2.477,25	R\$ 2.601,11	R\$ 2.724,98	R\$ 2.848,84	R\$ 2.972,70	R\$ 3.096,56	R\$ 3.220,43	R\$ 3.344,29					
Professor de Desenvolvimento Integral – Creche; Professor de Educação Básica I, II e III; Professor de Educação Especial; Coordenador Pedagógico; Orientador Educacional.	NU III		R\$ 2.532,30	R\$ 2.658,92	R\$ 2.785,53	R\$ 2.912,15	R\$ 3.038,76	R\$ 3.165,38	R\$ 3.291,99	R\$ 3.418,61					
		1	R\$ 2.443,89	R\$ 2.566,08	R\$ 2.688,28	R\$ 2.810,47	R\$ 2.932,67	R\$ 3.054,86	R\$ 3.177,06	R\$ 3.299,25					
		2	R\$ 2.566,08	R\$ 2.694,39	R\$ 2.822,69	R\$ 2.951,00	R\$ 3.079,30	R\$ 3.207,61	R\$ 3.335,91	R\$ 3.464,21					
		3	R\$ 2.627,18	R\$ 2.758,54	R\$ 2.889,90	R\$ 3.021,26	R\$ 3.152,62	R\$ 3.283,98	R\$ 3.415,34	R\$ 3.546,70					
		4	R\$ 2.688,28	R\$ 2.822,69	R\$ 2.957,11	R\$ 3.091,52	R\$ 3.225,93	R\$ 3.360,35	R\$ 3.494,76	R\$ 3.629,18					
Professor de Desenvolvimento Integral – Creche; Professor de Educação Básica I, II e III; Professor de Educação Especial; Coordenador Pedagógico; Orientador Educacional.	NU IV		R\$ 2.749,38	R\$ 2.886,85	R\$ 3.024,31	R\$ 3.161,78	R\$ 3.299,25	R\$ 3.436,72	R\$ 3.574,19	R\$ 3.711,66					
		1	R\$ 2.810,47	R\$ 2.951,00	R\$ 3.091,52	R\$ 3.232,04	R\$ 3.372,57	R\$ 3.513,09	R\$ 3.653,62	R\$ 3.794,14					
		2	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
		3	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
		4	-	-	-	-	-	-	-	-	-				




Lei Complementar n.º 045 de 19 de agosto de 2022

ANEXO V

PROGRESSÃO POR REFERÊNCIA - ART. 109

TABELA DE ENQUADRAMENTO CERTIFICAÇÃO/CARGA HORÁRIA X TEMPO DE SERVIÇO

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 19/08/2022
ASS: 

Tempo de Serviço				
Certificação/Carga Horária				
03 (TRÊS) ANOS	06 (SEIS) ANOS	09 (NOVE) ANOS	12 (DOZE) ANOS	15 (QUINZE) ANOS
01 (uma) Certificação de no mínimo 120h	02 (duas) Certificações de no mínimo 120h	03 Certificações de no mínimo 120h	04 Certificações de no mínimo 120h	05 Certificações de no mínimo 120h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 09/10/2022

Ass: _____

LEGENDA:

- a) NM – Especial – Professor Ensino Médio Magistério – Professor NM – cargo em extinção em decorrência do artigo 14 da Lei Municipal nº 1425/2016;
- b) NU I – Profissional do Magistério Graduado em Licenciatura Plena e/ou Graduado em Pós-Graduação em Educação *latu sensu*, exigida para o cargo – início da carreira nos termos da Lei Municipal nº 1425/2016;
- c) NU II – Profissional do Magistério com Pós-Graduação em Educação *latu sensu*;
- d) NU III – Profissional do Magistério com Pós-Graduação em Educação *stricto sensu* (mestrado);
- e) NU IV – Profissional do Magistério com Pós-Graduação em Educação *stricto sensu* (doutorado);
- f) REFERÊNCIA – Posição e movimentação do profissional do magistério por merecimento nos termos dos incisos I, II e III do artigo 109 da Lei Municipal nº 1425/2016;
- g) CLASSE – Posição e movimentação do profissional do magistério com Adicional por Tempo de Serviço a que se referem os artigos 76, inciso X e 93 da Lei Municipal nº 799/94.

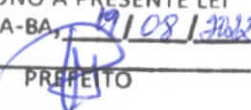
OBSERVAÇÕES:

- 1) Percentual entre as REFERÊNCIAS, aplicado de 03 em 03 anos, conforme os incisos I, II e III do artigo 109 da Lei Municipal nº 1425/2016:
 - 1.1 – De A NU I, II ou III para 1 = 5%
 - 1.2 – De A NU I, II ou III para 2 = 7,5%
 - 1.3 – De A NU I, II ou III para 3 = 10%
 - 1.4 – De A NU I, II ou III para 4 = 12,5%
 - 1.5 – De A NU I, II ou III para 5 = 15%
- 2) Percentual entre as CLASSES, adicional por Tempo de Serviço a que se referem os artigos 76, inciso X e 93 da Lei Municipal nº 799/94:
 - 3.1 - A para B = 5%
 - 3.2 - A para C = 10%
 - 3.3 - A para D = 15%
 - 3.4 - A para E = 20%
 - 3.5 - A para F = 25%
 - 3.1 - A para G = 30%
 - 3.2 - A para H = 35%
- 3) Valor inicial dos níveis:
 - 3.1 – ESPECIAL = valor atualizado nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso Nacional);
 - 3.2 – NIVEL NU I a NU III = valor fixado por Lei Complementar Municipal;
 - 3.3 – NU IV – Valor a ser fixado por Lei Complementar Municipal.



AUTÓGRAFO

Processo n.º 351/2022

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 19/08/2022

PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 045 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.425 de 06 de abril de 2016, que versa sobre o Estatuto e o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público do Município de Itaberaba, regulamenta a progressão funcional por Referência prevista no artigo 109, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.425, de 06 de abril de 2016, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e modificações:

- Art. 11 -
- I.;
- II.;
- III.;
- IV.;
- V.;

Parágrafo Único - Os cargos de Professor de Desenvolvimento Integral, Professor da Educação Básica I, Professor de Educação Básica – Anos iniciais e Professor da Educação Básica II – Anos finais, referidos nos incisos I, II, III e IV do caput, serão enquadrados em conformidade com o ANEXO IV e V desta Lei.

Art. 47 - As ausências, com exceção das faltas abonadas, não serão computadas como assiduidade para fins de avanço por referência de que trata o artigo 109 desta Lei.

Art. 59 -

- § 1º -
- § 2º -
- § 3º -

§ 4º Será garantida ao profissional em restrição médica, afastado da docência, a evolução funcional quanto à promoção acadêmica e às progressões por referência e vertical, obedecido o interstício de 3 (três) anos.

Art. 95 -

- I.;
- II.;
- § 1º -
- § 2º -



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

I.;

II.

§ 3º -

§ 4º - *As competências do docente em exercício da função de substituto ficam estabelecidas no Anexo I desta Lei.*

Art. 97 -

§ 1º -

I.;

II.

§ 2º -

§ 3º - *O servidor efetivo do Magistério, quando investido em cargo de provimento em comissão, poderá optar em receber o valor do vencimento equivalente a este cargo ou em receber o valor do vencimento equivalente ao cargo efetivo já ocupado acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento do respectivo Cargo em Comissão ressalvados os casos previstos no artigo 60 desta Lei Municipal nº 799/1994.*

§ 4º - *Poderá o servidor optar, expressamente, pela remuneração do seu cargo efetivo ou emprego público, acrescida da diferença entre o valor do vencimento do Cargo em Comissão e esta remuneração, a título, também de gratificação pelo exercício de Cargo em Comissão.*

§ 5º - *A opção de que se trata o parágrafo anterior terá vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente ao seu deferimento.*

Art. 106 -

§ 1º -

§ 2º - *No caso de servidor efetivo do Magistério, designado para exercer função gratificada, receberá o valor do vencimento equivalente ao cargo efetivo acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do símbolo da função gratificada.*

Art. 107 - *Progressão é a movimentação do profissional do magistério efetivo e estável dentro do plano, tanto no mesmo nível, progressão por referência, como de um nível para outro, progressão vertical.*

Art. 108 -

§ 1º

§ 2º

§ 2º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º. *A concessão obedecerá à ordem de entrada dos requerimentos em cada mês.*

§ 8º. *Para fins da **progressão** prevista neste artigo somente serão valorados cursos concluídos a partir de 1º de janeiro de 2006.*

Art. 109. *Progressão por Referência é a movimentação, por merecimento do profissional do Magistério, dentro de um mesmo nível, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96, art. 67, inciso IV, cumprindo simultaneamente as condições a seguir:*

I -

II -

III- *tiver participando com aproveitamento em programas e/ou cursos de capacitação, sendo aproveitado em somatório perfazendo carga horária de, no mínimo 120 horas **para cada referência.***



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

§1º -
§2º - Os requerimentos de progressão por referência deverão ser protocolados nos meses de março a maio de cada ano e a Administração Pública Municipal deverá apreciá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias subsequentes, sem prejuízo de os efeitos financeiros retroagirem à data de seu protocolo.

§3º. Para fins da progressão prevista neste artigo somente serão valorados cursos concluídos a partir de 01 de janeiro de 2013.

§ 4º - Para a progressão descrita no caput é vedado à apresentação de certificados de cursos utilizados para a progressão vertical e para percepção de gratificações previstas na Lei Municipal nº 1.425/2016.

§5 - os profissionais na condição de servidores estatutários ocupantes dos cargos que compõem o Quadro do Magistério Público Municipal à data da publicação dessa lei serão automaticamente enquadrados na tabela de progressão por nível, classe e referência em conformidade com o anexo IV e V, desde que preenchidos os requisitos legais de concessão.

Art. 110. O profissional do magistério que vier a falecer sem que lhe tenha sido deferida a progressão por referência ou a progressão vertical a que faria jus será, para todos os efeitos, considerado posicionado no nível ou na referência correspondente.

Art. 111.:

I. cedidos a órgãos não integrantes da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação não farão jus a progressão por referência;

II. afastados para interesse particular, não farão jus a progressão por referência.

Art. 127.

Parágrafo Único – Fará jus ao referido percentual, todo professor em efetiva regência de classe com alunos especiais, mediante curso de especialização/capacitação na área de Educação Especial e Inclusiva comprovado com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 2º - A progressão por referência corresponde aos percentuais de composição do vencimento inicial do nível em que encontrar o servidor, até o limite de 15% (quinze por cento), obedecendo ao interstício de 03 (três) anos entre as referências, a saber:

I – Referência 1 – 5 % (cinco por cento) do Vencimento Inicial do Nível;

II - Referência 2 – 7,5 % (sete e meio por cento) do Vencimento Inicial do Nível;

III - Referência 3 – 10 % (dez por cento) do Vencimento Inicial do Nível;

IV - Referência 4 – 12,5 % (doze e meio por cento) do Vencimento Inicial do Nível;

V - Referência 5 – 15 % (quinze por cento) do Vencimento Inicial do Nível;

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na LOA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 1.509, de 10 de maio de 2018.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 17 de agosto de 2022.


Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

EMENDA Nº 01/2022

Processo n.º 351/2022 – **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2022 de autoria do Executivo Municipal:** altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.425 de 06 de abril de 2016, que versa sobre o Estatuto e o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público do Município de Itaberaba, regulamenta a progressão funcional por Referência prevista no artigo 109, e dá outras providências.

TIPO DE EMENDA

ADITIVA

SUPRESSIVA

MODIFICATIVA

SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO

TÍTULO

CAPÍTULO

SEÇÃO

ARTIGO

PARÁGRAFO

ALÍNEA

RUBRICA

INCISO

TEXTO E JUSTIFICATIVA

O parágrafo 3º do artigo 109 do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109 –

§ 3º – Para fins da progressão prevista neste artigo somente serão valorados cursos concluídos a partir de 01 de janeiro de 2013,

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2022.

Vereador(es):

[Handwritten signatures of council members]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNANJ () () VOTOS
Sala das Sessões, 16/08/2022	
Presidente da CM/BA	



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

EMENDA Nº 02/2022

Processo n.º 351/2022 – **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2022 de autoria do Executivo Municipal:** altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.425 de 06 de abril de 2016, que versa sobre o Estatuto e o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público do Município de Itaberaba, regulamenta a progressão funcional por Referência prevista no artigo 109, e dá outras providências.

TIPO DE EMENDA

ADITIVA

SUPRESSIVA

MODIFICATIVA

SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO

TÍTULO

CAPÍTULO

SEÇÃO

ARTIGO

PARÁGRAFO

ALÍNEA

RUBRICA

INCISO

TEXTO E JUSTIFICATIVA

O parágrafo único do artigo 127 do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127 –

Parágrafo Único – Fará jus ao referido percentual, todo professor em efetiva regência de classe com alunos especiais, mediante curso de especialização/capacitação na área de **Educação Especial e Inclusiva** comprovado com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2022.

Vereador(es):

[Handwritten signatures of council members]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ºVOT. <input type="checkbox"/> 2ºVOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. () () VOTOS
Sala das Sessões, 16/08/2022	
<i>[Signature]</i> Presidente da CM/BA	



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Declaro, para os devidos fins, que, por força de pedido de vistas aprovado na sessão plenária de 26/07/2022, recebi e estará sob a minha responsabilidade por até 03 (três) dias, a contar do recebimento, os documentos originais do processo abaixo relacionado:

1. **Processo n.º 351/2022 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2022 de autoria do Executivo Municipal:** altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.425 de 06 de abril de 2016, que versa sobre o Estatuto e o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público do Município de Itaberaba, regulamenta a progressão funcional por Referência prevista no artigo 109, e dá outras providências.

NOME	ASSINATURA	DATA
Murilo Vitor Soares de Moraes	<i>Murilo Vitor Soares de Moraes</i>	28/7/2022

Recebido em
02/08/2022.

J. Rosa Santos
Joacir Rosa Santos
Coord.de Serv.Legislativos
Câmara M.de Itaberaba-BA



LISTA ESPECIAL DE INSCRIÇÃO

PARA O CIDADÃO USAR DA PALAVRA NA
SESSÃO PLENÁRIA DELIBERATIVA DE 17/08/2021

(Art. 211, do Regimento Interno)

TEMA: 1ª discussão do (Proc. n.º 351/2022) - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09/2022 de autoria do Executivo Municipal: altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.425 de 06 de abril de 2016, que versa sobre o Estatuto e o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público do Município de Itaberaba, regulamenta a progressão funcional por Referência prevista no artigo 109, e dá outras providências, a ser apreciado na Ordem do Dia da sessão deliberativa de 02/08/2022.

1. Marilande Nascimento O. Brandão (SINDSERVI)
2. Fredson Marcelo Gomes dos Anjos (PROFESSOR)
3. _____
4. _____
5. _____



Ao

Exmº Sr. Gerson Almeida de Jesus

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subscrevem, cumprindo a exigência dos artigos 131, inciso III e 176, parágrafo 2º, inciso I, ambos do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.ª, ouvido o Plenário, a retransmissão para fins de discussão e deliberação do projeto de lei abaixo relacionado:

- 1. Processo n.º 351/2022 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09/2022 de autoria do Executivo Municipal:** altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.425 de 06 de abril de 2016, que versa sobre o Estatuto e o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público do Município de Itaberaba, regulamenta a progressão funcional por Referência prevista no artigo 109, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 26 de julho de 2022.

VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () VOTOS
Sala das Sessões, 02/08/2022	
Presidente da CMBA	



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER

Processo n.º 351/2022 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09/2022 de autoria do Executivo Municipal: altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.425 de 06 de abril de 2016, que versa sobre o Estatuto e o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público do Município de Itaberaba, regulamenta a progressão funcional por Referência prevista no artigo 109, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n.º 09/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal 1.425/2016 (Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério), regulamentando a progressão funcional por referência.

O inciso IV, do art. 77, da Constituição Estadual, confere ao Poder Executivo a competência privativa para veicular proposições que disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, a forma de provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria, dentre outros temas correlatos.

Nessa mesma senda, o art. 67 da Lei Orgânica de Itaberaba dispõe que compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre Servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

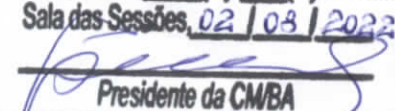
Dessa forma, entende esta comissão estarem presentes os pressupostos legais, cabendo ao Plenário a valoração do seu mérito.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2022.

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente / Relator

ADAIAS RODRIGUES DA SILVA
Membro

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / <input type="checkbox"/> () / <input type="checkbox"/> () VOTOS
Sala das Sessões, 02/08/2022	
	
Presidente da CMBA	

PARECER JURÍDICO

ASSJUR02LO060722CMI

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.425/16, REGULAMENTANDO A PROGRESSÃO FUNCIONAL POR REFERÊNCIA – MATÉRIA QUE VERSA SOBRE SERVIDORES PÚBLICOS E SEU REGIME JURÍDICO – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO – PARECER PELA REGULAR TRAMITAÇÃO – RECOMENDAÇÕES.

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaberaba, acerca do Projeto de Lei Complementar nº 09/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal 1.425/16, regulamentando a progressão funcional por referência.

O inciso IV, do art. 77, da Constituição Estadual, confere ao Poder Executivo a competência privativa para veicular proposições que disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, a forma de provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria, dentre outros temas correlatos.

Seguindo essa mesma trilha, o art. 67, da Lei Orgânica de Itaberaba assim o dispõe. Veja-se:

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre:

I – Servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;



Ademais, denota-se a subsunção da proposta legislativa ao disposto na Constituição Federal, já que a matéria nela envolvida não conflita com a competência privativa da União Federal (CF, art. 22), tampouco com a competência concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24).

No entanto, recomenda-se que o autor da proposição seja instado a apresentar o relatório demonstrativo da adequação da proposição à legislação orçamentária, em atendimento aos pressupostos da Lei Complementar 101/2000.

Diante do exposto, realizadas as devidas ressalvas, esta Assessoria Jurídica entende que o Projeto de Lei Complementar nº 09/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, reúne os pressupostos relativos à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 06 de julho de 2022.

Leandro Almeida de Oliveira

OAB/BA 21.879

Henrique Coimbra Filho

OAB/BA 31.986

Sérgio Bensabath Jr.

OAB/BA 34.262

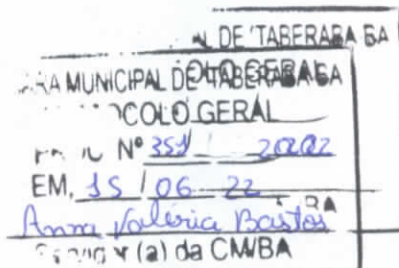


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 09 DE 14 DE JUNHO DE 2022

Excelentíssimo Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva e dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.425 de 06 de abril de 2016, que versa sobre o Estatuto e o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público do Município de Itaberaba, para regulamentar a progressão funcional por Referência prevista no artigo 109, e dá outras providências.

O projeto visa instituir o percentual para a progressão funcional por referência, regulamentação pendente desde 2016, quando o Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério foram aprovados. Ressalta que a gestão municipal assumiu o compromisso com os profissionais do magistério para envio do projeto a Câmara Municipal no encontro pedagógico do ano letivo de 2020 e em virtude da Lei Federal nº 173/2020 que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e alterou a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, não foi possível encaminhar a proposição em epígrafe a esta casa legislativa.

Importante destacar, que o texto do projeto fora discutido e acordado com o Sindicato dos Servidores Público Municipal – SINDSERVI e nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação da legislação municipal, requer que o mesmo seja apreciado por esta casa de Leis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

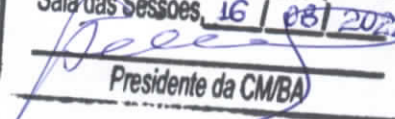
Por derradeiro sinaliza que o presente projeto já fora rejeitado por esta casa no início dos trabalhos legislativos desse ano, requerendo nesse caso a aplicação do art. 176 §2º, I do Regimento Interno da Câmara, sendo necessário assim aprovação por maioria absoluta dos membros para que a matéria não reste prejudicada assim como que a maioria absoluta subscrava o presente projeto nos termos do art. 131, III do Regimento referenciado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e distinta consideração.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ºVOT. 2ºVOT. U.VOT.
Por: UNAN./ () () VOTOS
Sala das Sessões, 02 / 08 / 2022

Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ºVOT. 2ºVOT. U.VOT.
Por: UNAN./ () () VOTOS
Sala das Sessões, 16 / 08 / 2022

Presidente da CM/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 09 DE 14 DE JUNHO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA
PROTOCOLO GERAL
PROJEC Nº 753 / 2022
EM 15 / 06 22
Anna Valéria Brito
Servidora (a) da CM/BA

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.425 de 06 de abril de 2016, que versa sobre o Estatuto e o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público do Município de Itaberaba, regulamenta a progressão funcional por Referência prevista no artigo 109, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.425, de 06 de abril de 2016, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e modificações:

- Art. 11 –
I.
II.
III.
IV.
V.

Parágrafo Único - Os cargos de Professor de Desenvolvimento Integral, Professor da Educação Básica I, Professor de Educação Básica – Anos iniciais e Professor da Educação Básica II – Anos finais, referidos nos incisos I, II, III e IV do caput, serão enquadrados em conformidade com o ANEXO IV e V desta Lei.

Art. 47 - As ausências, com exceção das faltas abonadas, não serão computadas como assiduidade para fins de avanço por referência de que trata o artigo 109 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

- Art. 59 -
- § 1º -
- § 2º -
- § 3º -
- § 4º *Será garantida ao profissional em restrição médica, afastado da docência, a evolução funcional quanto à promoção acadêmica e às progressões por referência e vertical, obedecido o interstício de 3 (três) anos.*
- Art. 95 -
- I.;
- II.
- § 1º -
- § 2º -
- I.;
- II.
- § 3º -
- § 4º *As competências do docente em exercício da função de substituto ficam estabelecidas no Anexo I desta Lei.*
- Art. 97 -
- § 1º -
- I.;
- II.
- § 2º -
- § 3º *O servidor efetivo do Magistério, quando investido em cargo de provimento em comissão, poderá optar em receber o valor do vencimento equivalente a este cargo ou em receber o valor do vencimento equivalente ao cargo efetivo já ocupado acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento do respectivo Cargo em Comissão ressalvados os casos previstos no artigo 60 desta Lei Municipal nº 799/1994.*
- § 4º *Poderá o servidor optar, expressamente, pela remuneração do seu cargo efetivo ou emprego público, acrescida da diferença entre o valor do*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

vencimento do Cargo em Comissão e esta remuneração, a título, também de gratificação pelo exercício de Cargo em Comissão.

§ 5º - A opção de que se trata o parágrafo anterior terá vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente ao seu deferimento.

Art. 106 -

§ 1º -

§ 2º - No caso de servidor efetivo do Magistério, designado para exercer função gratificada, receberá o valor do vencimento equivalente ao cargo efetivo acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do símbolo da função gratificada.

Art. 107 - Progressão é a movimentação do profissional do magistério efetivo e estável dentro do plano, tanto no mesmo nível, progressão por referência, como de um nível para outro, progressão vertical.

Art. 108 -

§ 1º

§ 2º

§ 2º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º. A concessão obedecerá à ordem de entrada dos requerimentos em cada mês.

§ 8º. Para fins da **progressão** prevista neste artigo somente serão valorados cursos concluídos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 109. Progressão por Referência é a movimentação, por merecimento do profissional do Magistério, dentro de um mesmo nível, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96, art. 67, inciso IV, cumprindo simultaneamente as condições a seguir:

I -

II -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

III- *tiver participando com aproveitamento em programas e/ou cursos de capacitação, sendo aproveitado em somatório perfazendo carga horária de, no mínimo 120 horas **para cada referência.***

§1º -

§2º - *Os requerimentos de progressão por referência deverão ser protocolados nos meses de março a maio de cada ano e a Administração Pública Municipal deverá apreciá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias subsequentes, sem prejuízo de os efeitos financeiros retroagirem à data de seu protocolo.*

§3º. *Para fins da **progressão** prevista neste artigo somente serão valorados cursos concluídos a partir de **11 de abril de 2016.***

§ 4º - Para a progressão descrita no caput é vedado à apresentação de certificados de cursos utilizados para a progressão vertical e para percepção de gratificações previstas na Lei Municipal nº 1.425/2016.

§5 - *os profissionais na condição de servidores estatutários ocupantes dos cargos que compõem o Quadro do Magistério Público Municipal à data da publicação dessa lei serão automaticamente enquadrados na tabela de progressão por nível, classe e referência em conformidade com o anexo IV e V, desde que preenchidos os requisitos legais de concessão.*

Art. 110. *O profissional do magistério que vier a falecer sem que lhe tenha sido deferida a progressão por referência ou a progressão vertical a que faria jus será, para todos os efeitos, considerado posicionado no nível ou na referência correspondente.*

Art. 111.:

I. *cedidos a órgãos não integrantes da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação não farão jus a progressão por referência;*

II. *afastados para interesse particular, não farão jus a progressão por referência.*

Art. 127.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Parágrafo único – Fará jus ao referido percentual, todo professor em efetiva regência de classe com alunos especiais, mediante curso de especialização na área de Educação Especial comprovado com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 2º - A progressão por referência corresponde aos percentuais de composição do vencimento inicial do nível em que encontrar o servidor, até o limite de 15% (quinze por cento), obedecendo ao interstício de 03 (três) anos entre as referências, a saber:

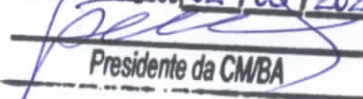
- I – Referência 1 – 5 % (cinco por cento) do Vencimento Inicial do Nível;
- II - Referência 2 – 7,5 % (sete e meio por cento) do Vencimento Inicial do Nível;
- III - Referência 3 – 10 % (dez por cento) do Vencimento Inicial do Nível;
- IV - Referência 4 – 12,5 % (doze e meio por cento) do Vencimento Inicial do Nível;
- V - Referência 5 – 15 % (quinze por cento) do Vencimento Inicial do Nível;

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na LOA.

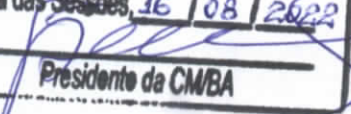
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 1.509, de 10 de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de junho de 2022.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U.VOT.
Por: UNAN/ () () VOTOS
Sala das Sessões, 02/08/2022

Presidente da CMBA

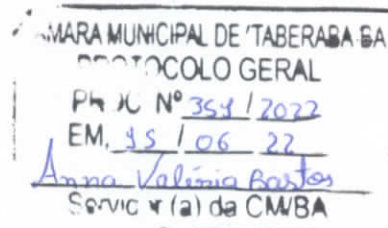
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
Protocolo Nº 355/2022
EM, 15/06/22
Anna Valéria Bastos
Secretaria (a) da CMBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U.VOT.
Por: UNAN/ () () VOTOS
Sala das Sessões, 16/08/2022

Presidente da CMBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



ANEXO I

PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

• ATRIBUIÇÕES

I - Reger classes vagas ou disponíveis resultantes de afastamentos legais dos professores titulares em caráter de suplementação de jornada, enquanto não for indicado professor titular para a respectiva regência;

Para ambos os casos:

II - Participar de (a/o/os):

- a. elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar em forma de:
- b. gestão em uma ação coletiva com os demais professores das diferentes etapas e modalidades de ensino da unidade escolar; de acordo com as normas legais vigentes;
- c. construção, acompanhamento e avaliação das propostas relacionadas aos planos, projetos, propostas, programas de políticas educacionais dos respectivos processos de acompanhamento e avaliação;
- d. períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino aprendizagem e daqueles voltados ao desenvolvimento ou aperfeiçoamento profissional identificados como formação continuada de forma integral;
- e. projeto relacionado à inclusão escolar e reforço escolar;

III - organização de eventos:

- a. educacionais, recreativos, comemorativos, cívicos e culturais;
- b. voltados à formação profissional;
- c. festividades, feiras e outros destinados a divulgar a arte, a ciência e a cultura local, regional e nacional, no âmbito de sua atuação;
- d. destinados a comemorar datas significativas nacionais, estaduais e municipais, no âmbito de sua atuação;
- e. de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- f. reuniões com pais de alunos e com outros profissionais de ensino;
- g. programas, projetos, reuniões, cursos, debates, seminários e grupos de trabalho que buscam o aperfeiçoamento, a atualização e a capacitação profissional, bem como a qualidade do ensino, no âmbito de sua atuação;
- h. projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem e outras formas de apoio pedagógico aos alunos;
- i. projetos de conscientização das famílias no tocante à obrigação constitucional em relação à escolaridade das crianças e dos adolescentes do Município;
- j. censo populacional, na chamada e na efetivação das matrículas;
- k. realização de pesquisas na área da educação;
- l. reuniões do Conselho de Escola e outros comunitários, grupos de trabalho e mobilizações outras, destinadas a assegurar o pleno desenvolvimento da criança, do adolescente, do jovem e do adulto, a proteção integral aos seus direitos, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.
- m. elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;
- n. ministrar aulas, de acordo com os conteúdos definidos nos planos de aula para a respectiva classe;
- o. participar da elaboração e aplicação de testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;
- p. participar de estratégias relacionadas à recuperação para alunos de menor rendimento;
- q. elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

- r. executar outras atribuições afins.
- s. Prestar assistência, suporte, informações ou denúncias, quando couber, aos órgãos encarregados do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

ANEXO II QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Formação	Níveis	Ref.	CH	Salário Base	QTD
Professor	Superior	NU I	Ref.	20	R\$ 1.954,74	
			1	20	R\$ 2.052,48	
			2	20	R\$ 2.101,35	
			3	20	R\$ 2.150,21	
			4	20	R\$ 2.199,08	
	5	20	R\$ 2.247,95			
	Superior	NU II	Ref.	20	R\$ 2.202,00	
			1	20	R\$ 2.312,10	
			2	20	R\$ 2.367,15	
			3	20	R\$ 2.422,20	
			4	20	R\$ 2.477,25	
	5	20	R\$ 2.532,30			
	Superior	NU III	Ref.	20	R\$ 2.443,89	
			1	20	R\$ 2.566,08	
			2	20	R\$ 2.627,18	
3			20	R\$ 2.688,28		
4			20	R\$ 2.749,38		
5	20	R\$ 2.810,47				
TOTAL						667

Nomenclatura	Formação	Níveis	Ref.	CH	Salário Base	QTD		
Coordenador Pedagógico	Superior	NU I	Ref.	20	R\$ 1.954,74			
			1	20	R\$ 2.052,48			
			2	20	R\$ 2.101,35			
			3	20	R\$ 2.150,21			
			4	20	R\$ 2.199,08			
	5	20	R\$ 2.247,95					
	Superior	NU II	Ref.	20	R\$ 2.202,00			
			1	20	R\$ 2.312,10			
			2	20	R\$ 2.367,15			
			3	20	R\$ 2.422,20			
			4	20	R\$ 2.477,25			
	5	20	R\$ 2.532,30					
				Ref.	20		R\$ 2.443,89	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

	Superior	NU III	1	20	R\$ 2.566,08	
			2	20	R\$ 2.627,18	
			3	20	R\$ 2.688,28	
			4	20	R\$ 2.749,38	
			5	20	R\$ 2.810,47	
TOTAL						50

ANEXO III

CARGO EM EXTINÇÃO

Nomenclatura	Formação	Níveis	Ref.	CH	Salário Base	QTD
Professor de Creche	NM	Especial	Única	40	R\$ 3.845,63	60
Professor	NM	Especial	Única	20	R\$ 1.922,81	24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DO MAGISTÉRIO – JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS

CARGOS	NÍVEIS	REFERÊNCIAS	CLASSES							
			A	B	C	D	E	F	G	H
Professor de Desenvolvimento Integral – Creche; Professor de Educação Básica I, II e III; Professor de Educação Especial; Coordenador Pedagógico; Orientador Educacional.	NU I	1	R\$ 1.954,74	R\$ 2.052,48	R\$ 2.150,21	R\$ 2.247,95	R\$ 2.345,69	R\$ 2.443,43	R\$ 2.541,16	R\$ 2.638,90
		2	R\$ 2.052,48	R\$ 2.155,10	R\$ 2.257,72	R\$ 2.360,35	R\$ 2.462,97	R\$ 2.565,60	R\$ 2.668,22	R\$ 2.770,84
		3	R\$ 2.101,35	R\$ 2.206,41	R\$ 2.311,48	R\$ 2.416,55	R\$ 2.521,61	R\$ 2.626,68	R\$ 2.731,75	R\$ 2.836,82
		4	R\$ 2.150,21	R\$ 2.257,72	R\$ 2.365,24	R\$ 2.472,75	R\$ 2.580,26	R\$ 2.687,77	R\$ 2.795,28	R\$ 2.902,79
		5	R\$ 2.199,08	R\$ 2.309,04	R\$ 2.418,99	R\$ 2.528,94	R\$ 2.638,90	R\$ 2.748,85	R\$ 2.858,81	R\$ 2.968,76
Professor de Desenvolvimento Integral – Creche; Professor de Educação Básica I, II e III; Professor de Educação Especial; Coordenador Pedagógico; Orientador Educacional.	NU II	1	R\$ 2.202,00	R\$ 2.312,10	R\$ 2.422,20	R\$ 2.532,30	R\$ 2.642,40	R\$ 2.752,50	R\$ 2.862,60	R\$ 2.972,70
		2	R\$ 2.312,10	R\$ 2.427,71	R\$ 2.543,31	R\$ 2.658,92	R\$ 2.774,52	R\$ 2.890,13	R\$ 3.005,73	R\$ 3.121,34
		3	R\$ 2.367,15	R\$ 2.485,51	R\$ 2.603,87	R\$ 2.722,22	R\$ 2.840,58	R\$ 2.958,94	R\$ 3.077,30	R\$ 3.195,65
		4	R\$ 2.422,20	R\$ 2.543,31	R\$ 2.664,42	R\$ 2.785,53	R\$ 2.906,64	R\$ 3.027,75	R\$ 3.148,86	R\$ 3.269,97
		5	R\$ 2.477,25	R\$ 2.601,11	R\$ 2.724,98	R\$ 2.848,84	R\$ 2.972,70	R\$ 3.096,56	R\$ 3.220,43	R\$ 3.344,29
Professor de Desenvolvimento Integral – Creche; Professor de Educação Básica I, II e III; Professor de Educação Especial; Coordenador Pedagógico; Orientador Educacional.	NU III	1	R\$ 2.443,89	R\$ 2.566,08	R\$ 2.688,28	R\$ 2.810,47	R\$ 2.932,67	R\$ 3.054,86	R\$ 3.177,06	R\$ 3.299,25
		2	R\$ 2.566,08	R\$ 2.694,39	R\$ 2.822,69	R\$ 2.951,00	R\$ 3.079,30	R\$ 3.207,61	R\$ 3.335,91	R\$ 3.464,21
		3	R\$ 2.627,18	R\$ 2.758,54	R\$ 2.889,90	R\$ 3.021,26	R\$ 3.152,62	R\$ 3.283,98	R\$ 3.415,34	R\$ 3.546,70
		4	R\$ 2.688,28	R\$ 2.822,69	R\$ 2.957,11	R\$ 3.091,52	R\$ 3.225,93	R\$ 3.360,35	R\$ 3.494,76	R\$ 3.629,18
		5	R\$ 2.749,38	R\$ 2.886,85	R\$ 3.024,31	R\$ 3.161,78	R\$ 3.299,25	R\$ 3.436,72	R\$ 3.574,19	R\$ 3.711,66
Professor de Desenvolvimento Integral – Creche; Professor de Educação Básica I, II e III; Professor de Educação Especial; Coordenador Pedagógico; Orientador Educacional.	NU IV	1	R\$ 2.810,47	R\$ 2.951,00	R\$ 3.091,52	R\$ 3.232,04	R\$ 3.372,57	R\$ 3.513,09	R\$ 3.653,62	R\$ 3.794,14
		2	-	-	-	-	-	-	-	-
		3	-	-	-	-	-	-	-	-
		4	-	-	-	-	-	-	-	-
		5	-	-	-	-	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

ANEXO V

PROGRESSÃO POR REFERÊNCIA - ART. 109

TABELA DE ENQUADRAMENTO CERTIFICAÇÃO/CARGA HORÁRIA X TEMPO DE SERVIÇO

Tempo de Serviço				
03 (TRÊS) ANOS	06 (SEIS) ANOS	09 (NOVE) ANOS	12 (DOZE) ANOS	15 (QUINZE) ANOS
Certificação/Carga Horária				
01 (uma) Certificação de no mínimo 120h	02 (duas) Certificações de no mínimo 120h	03 Certificações de no mínimo 120h	04 Certificações de no mínimo 120h	05 Certificações de no mínimo 120h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEGENDA:

- a) **NM – Especial** – Professor Ensino Médio Magistério – Professor NM – cargo em extinção em decorrência do artigo 14 da Lei Municipal nº 1425/2016;
- b) **NU I** – Profissional do Magistério Graduado em Licenciatura Plena e/ou Graduado em Licenciatura Plena com Pós-Graduação em Educação *latu sensu*, exigida para o cargo – Início da carreira nos termos da Lei Municipal nº 1425/2016;
- c) **NU II** – Profissional do Magistério com Pós-Graduação em Educação *latu sensu*;
- d) **NU III** – Profissional do Magistério com Pós-Graduação em Educação stricto sensu (**mestrado**);
- e) **NU IV** – Profissional do Magistério com Pós-Graduação em Educação stricto sensu (**doutorado**);
- f) **REFERÊNCIA** – Posição e movimentação do profissional do magistério por merecimento nos termos dos incisos I, II e III do artigo 109 da Lei Municipal nº 1425/2016;
- g) **CLASSE** – Posição e movimentação do profissional do magistério com Adicional por Tempo de Serviço a que se referem os artigos 76, inciso X e 93 da Lei Municipal nº 799/94.

OBSERVAÇÕES:

- 1) **Percentual entre as REFERÊNCIAS, aplicado de 03 em 03 anos, conforme os incisos I, II e III do artigo 109 da Lei Municipal nº 1425/2016:**
 - 1.1 – De A NU I, II ou III para 1 = 5%
 - 1.2 – De A NU I, II ou III para 2 = 7,5%
 - 1.3 – De A NU I, II ou III para 3 = 10%
 - 1.4 – De A NU I, II ou III para 4 = 12,5%
 - 1.5 – De A NU I, II ou III para 5 = 15%
- 2) **Percentual entre as CLASSES, adicional por Tempo de Serviço a que se referem os artigos 76, inciso X e 93 da Lei Municipal nº 799/94:**
 - 3.1 - A para B = 5%
 - 3.2 - A para C = 10%
 - 3.3 - A para D = 15%
 - 3.4 - A para E = 20%
 - 3.5 - A para F = 25%
 - 3.1 - A para G = 30%
 - 3.2 - A para H = 35%
- 3) **Valor inicial dos níveis:**
 - 3.1 – **ESPECIAL** = valor atualizado nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso Nacional);
 - 3.2 – **NIVEL NU I a NU III** = valor fixado por Lei Complementar Municipal;
 - 3.3 – **NU IV** – Valor a ser fixado por Lei Complementar Municipal.